



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 23 de julho de 2021. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1830 Ticket: 18300

I) Gabinete do Prefeito

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento:
Protocolo:53.865
Assunto nº:Solicitação de pagamento de Benefício
Requerente: Helisson dos Anjos Souza
Despacho: 22/07/2021
Prefeitura Municipal de Albertina,22 de julho de 2021

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Requerimento:
Protocolo:53.868
Assunto nº: Solicitação de revisão
Requerente: Henrique Eduardo Mariotti
Despacho: 22/07/2021
Prefeitura Municipal de Albertina,22 de julho de 2021

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Requerimento:
Protocolo:53.871
Assunto nº: Prestação de Contas
Requerente: Marcio Moreira
Despacho:22/07/2021
Prefeitura Municipal de Albertina,22 de julho de 2021

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Requerimento:
Protocolo:53.887
Assunto nº: Solicitação de Benefício
Requerente: Helisson dos Anjos souza
Despacho:22/07/2021
Prefeitura Municipal de Albertina,22 de julho de 2021

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Requerimento:
Protocolo:53.854
Assunto nº: Requerimento de Insalubridade
Requerente: Antônio Ricci Neto
Decisão:22/07/2021
Prefeitura Municipal de Albertina,22 de julho de 2021

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO - CISMARPA E O MUNICÍPIO DE ALBERTINA, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO.

OBJETO E FUNDAMENTO

Constitui objeto do presente contrato a realização de consultas, procedimentos e exames complementares na Rede SUS do Município de Albertina - MG. O MUNICÍPIO DE ALBERTINA/MG, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, poderá utilizar os serviços, consultas e exames oferecidos pelo consorcio em seus locais próprios de atendimentos ou estabelecimento por ele contratado.

Valor: 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
443	02.04.01.10.301.5039.4.099.3390.39.00

Data: Prefeitura Municipal de Albertina, 21 de Julho de 2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAI—CISAMESP, E O MUNICÍPIO DE ALBERTINA, COM A FINALIDADE DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE , ASSESORIA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO.

OBJETO E FUNDAMENTO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização de consultas, procedimentos e exames complementares na Rede SUSdo Município de Albertina - MG.

1.2. O MUNICÍPIO DE ALBERTINA/MG, por meio de sua SecretariaMunicipal de Saúde, poderá utilizar os serviços,consultas e exames oferecidos pelo consorcio em seus locais próprios de atendimentos ou estabelecimento por elecontratado.

Valor: 15.000,00 (Quinze mil reais)

Dotação Orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
505	02.04.0410.10.301.5039.4060.337041-FICHA 102

Data: Prefeitura Municipal de Albertina, 21 de Julho de 2021



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 23 de julho de 2021. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1830 Ticket: 18300

VIII) Atos Oficiais

DECRETO Nº 1.338 DE 22 DE JULHO DE 2022.

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.397 de 04 de setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, o crédito suplementar abaixo especificado, ampliando-se nas dotações abaixo:

547	02.05.01 DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 08.244.5044-3390.4800 Outros auxílios Financeiros Pessoas Físicas 100.99 Recursos Ordinários Valor: 10.000,00 (Dez mil reais)
-----	---

Adiciona:10.000,00

Art. 2º Os Recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

411	02.04.01 DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL 10.301.5014-3390.30.00 Material de Consumo 102.00 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor:10.000,00 (Dez mil reais.)
-----	---

Reduz:10.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 22 de julho de 2021

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

PROJETO DE LEI/LEG 006/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS VEREADORES, SERVIDORES E ASSESSORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo de Albertina, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores, servidores e assessores da Câmara Municipal de Albertina/MG que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, ou, para participação em cursos, eventos de capacitação profissional, seminários, simpósios, congressos, estudos, ou atividades afins ao exercício do mandato ou atribuições laborais, por ato do Presidente da Edilidade, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde se encontra a Câmara Municipal de Albertina/MG.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Os valores das diárias de viagem constantes da tabela do Anexo I desta Lei poderão ser atualizados periodicamente, por Resolução, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 3º - Somente será concedida a diária na forma estabelecida nesta Lei, quando o deslocamento do beneficiado for igual ou superior a 03 (três) horas.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização de formulário, conforme Anexo II desta Lei e autorizada expressamente pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o beneficiado com a concessão de diárias, é obrigado a apresentar documentos que comprovem a viagem, comprovante dos pedágios e passagens ida e volta, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei e restituir os valores relativos as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único - Quando o beneficiado estiver utilizando o veículo oficial da Câmara Municipal de Albertina durante as viagens, será dispensada a apresentação dos comprovantes de pedágios.

Art. 5º - O beneficiado que receber diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de o beneficiado retornar ao município de Albertina em prazo menor do que o previsto ao seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso em igual período.

Art. 6º - O Presidente da Câmara definirá ante a pertinência da liberação das diárias de viagem sempre que necessário.

Art. 7º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outros equivalentes.

Art. 8º - O deslocamento do beneficiado em viagem ao exterior somente ocorrerá após ouvido o Plenário da Câmara Municipal com ato expresso da Presidência da Câmara, autorizando-o a ausentar-se do país, nos termos da legislação pertinente a cada caso.

§1º - O beneficiado que viajar por via aérea deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

§2º - A aquisição de moeda estrangeira será efetuada pela Câmara Municipal de Albertina/MG, juntamente à instituição credenciada, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a concessão de adiantamento de numerário ao beneficiado para esse fim.

Art. 9º - Situações excepcionais e não previstas nesta Lei deverão ser encaminhadas para deliberação do Plenário da Edilidade.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 23 de julho de 2021. **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº1830 Ticket: 18300

Art. 10 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções 002 de 2006 e 004 de 2013.

Câmara Municipal de Albertina/MG, 22 de julho de 2021.

Wantuilde Brentegani
Presidente
